

ANEXO

[a que se refere o n.º 2 da Resolução]

REGULAMENTO DO PROSA.QUALIFICA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento operacionaliza o Programa de Ocupação Social de Adultos e Qualificação, designado por PROSA.QUALIFICA, o qual tem por objeto o desenvolvimento de atividades ocupacionais por desempregados com baixa empregabilidade e fragilidades sociais.

Artigo 2.º

Objetivos

O PROSA.QUALIFICA tem os objetivos seguintes:

- a) Melhorar a empregabilidade dos desempregados ocupados, favorecendo a criação de hábitos de trabalho e de um melhor conhecimento do mundo laboral;
- b) Promover a aproximação entre potenciais empregadores e os desempregados com menor empregabilidade;
- c) Propiciar uma experiência profissional a desempregados que pretendam reingressar no mercado de trabalho;
- d) Qualificar e requalificar a população adulta, desenvolvendo competências básicas e específicas que propiciem a sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

São apoiados, no âmbito do PROSA.QUALIFICA, os projetos que se destinem ao desenvolvimento de uma ou várias das seguintes atividades ocupacionais:

- a) Apoio social nas áreas da solidariedade social e da educação;
- b) Promoção da qualidade ambiental na realização de tarefas de recolha de resíduos sólidos urbanos, de limpeza de espaços públicos e de vias de comunicação;
- c) Promoção da saúde, designadamente no apoio às atividades das unidades de saúde;
- d) Promoção do património cultural, através do apoio às atividades dos museus e bibliotecas, e na execução de tarefas de conservação de imóveis e conjuntos classificados;
- e) Apoio na florestação e na construção e manutenção de vias florestais;
- f) Conservação da natureza e sua manutenção, designadamente na limpeza de áreas naturais, na execução de tarefas de vigilância e informação ambiental e na construção de trilhos;
- g) Outras atividades em projetos cuja relevância seja demonstrada e fundamentadamente conexa ao presente âmbito.

Artigo 4.º

Duração dos projetos

1 - Os projetos têm a duração inicial de doze meses, podendo ser prorrogados por mais seis meses.

2 - A atividade desenvolve-se de segunda-feira a sábado, com um período máximo de ocupação semanal de trinta e cinco horas, e um horário compreendido entre as oito e as vinte horas.

3 – O período máximo de ocupação semanal referido no número anterior deve incluir um período de sete horas de formação, que pode variar consoante o plano de formação definido.

4 - A prorrogação prevista no n.º 1 ocorre tacitamente se, previamente ao termo do projeto inicial, nada for expresso em contrário pela entidade promotora.

5 - O membro do Governo Regional responsável pela área do emprego pode, ainda, mediante portaria, abrir um período excecional de prorrogação após o final do prazo máximo previsto no n.º 1.

Artigo 5.º

Destinatários

1 - São destinatários do PROSA.QUALIFICA os desempregados com baixa empregabilidade e fragilidades sociais inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores.

2 - Para efeitos do número anterior são considerados desempregados elegíveis para participação na medida os que satisfaçam um dos requisitos seguintes:

- a) Idade igual ou superior a 45 anos;
- b) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- c) Indivíduos com deficiência devidamente comprovada;
- d) Indivíduos com graves problemáticas sociais, devidamente comprovadas pela entidade competente na respetiva área;

e) Jovens até 30 anos de idade, inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores à procura do primeiro emprego e que tenham frequentado percursos escolares no âmbito das necessidades educativas especiais.

Artigo 6.º

Entidades promotoras

1- São entidades promotoras do PROSA.QUALIFICA:

- f) Administração pública central, regional e local;
- g) Cooperativas;
- h) Entidades sem fins lucrativos.

2- Excecionalmente, por portaria do membro do Governo Regional com competência na área do emprego, a medida pode ser estendida a outras entidades promotoras, desde que a participação das mesmas seja fundamental e relevante para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, devendo constar da mesma o prazo de candidatura e a tipologia dos destinatários.

Artigo 7.º

Requisitos de admissão

1 - A entidade promotora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter atividade ou domínios de intervenção que se enquadrem nas áreas de atividade previstas no artigo 2.º;
- b) Estar regularmente constituída e registada;
- c) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;

- d) Ter a sua situação regularizada perante administração fiscal e a segurança social;
- e) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada, de acordo com o previsto na lei;
- f) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.
2. A entidade promotora obriga-se a não prestar falsas declarações e a cumprir as demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra vinculada.

Artigo 8.º

Critérios de seleção da candidatura

1 - Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio eletrónico próprio.

2 - A análise quantitativa é determinada pela ponderação de cada critério, numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%]
Bom	[> 70%-90%]
Elevado	Maior ou = 90%

3 - As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não são objeto de financiamento.

4 - Se necessário, o sítio eletrónico próprio pode conter informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5 - Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6 - Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os critérios de seleção seguintes:

- a) As perspetivas de contratação;
- b) O potencial de aquisição de novas competências do ocupado;
- c) Procedimentos que contribuam para a igualdade de oportunidades e de género.

7 - Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 9.º

Candidatura

1 - As candidaturas são submetidas através do *sítio eletrónico* <https://portaldoemprego.azores.gov.pt>.

2 - A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise, decisão e colocação dos desempregados nas candidaturas, no prazo de 90 dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

3 - Não obstante o disposto no número anterior, as colocações em cada candidatura devem ocorrer no prazo máximo de 30 dias seguidos, após a primeira colocação.

4 - Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos adicionais, os quais devem ser prestados no prazo de cinco dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

5 - As candidaturas são apresentadas durante os meses de fevereiro e setembro de cada ano.

6 - O diretor regional competente em matéria de emprego pode, mediante despacho, abrir um prazo excepcional de candidatura.

Artigo 10.º

Acordo de Inserção

1 - A relação entre o trabalhador ocupado e a entidade promotora rege-se por um acordo de inserção socioprofissional, celebrado nos termos do artigo 39.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, na sua redação em vigor.

2 - Do acordo a que se refere o número anterior consta, designadamente:

- a) A identificação das partes;
- b) As condições de desempenho da atividade, englobando o seguro de acidentes de trabalho;
- c) A duração e calendário da atividade;
- d) A indicação do local e horário em que se realiza a atividade;
- e) O montante da compensação pecuniária a conceder;

- f) A obrigatoriedade do ocupado frequentar com assiduidade o plano de formação;
- g) A obrigação da entidade dispensar para formação o ocupado conforme critérios definidos pelo plano de formação;
- h) Outros direitos e deveres recíprocos que devam ser fixados face às características das tarefas a desenvolver.

3 - As entidades promotoras não podem exigir dos ocupados o desempenho de tarefas que não se integrem nos projetos aprovados nem a compensação do tempo destinado à frequência da formação.

4 - Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, na sua redação em vigor, o acordo de inserção não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projeto no âmbito do qual foi celebrado.

Artigo 11.º

Plano de formação

1 - O plano de formação é definido pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional, mediante diagnóstico das necessidades de formação.

2 – Para a execução do plano de formação, a que se refere o número anterior, podem ser celebrados protocolos de cooperação com as escolas profissionais e outras entidades formadoras certificadas, conforme o disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, na sua redação em vigor.

3 - A duração do plano de formação é definida pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional.

4 - Quando do percurso formativo concluído, associado a outras formações realizadas ou a certificações parciais profissionais no âmbito de um processo de reconhecimento,

validação e certificação de competências profissionais, resulte uma qualificação profissional prevista no Catálogo Nacional de Qualificações, é emitido pela Rede Valorizar certificado final de qualificações.

5 - A direção regional competente em matéria de qualificação profissional emite, por despacho do diretor regional, as orientações técnicas que se mostrem necessárias à operacionalização do plano de formação.

Artigo 12.º

Apoio

1 - Por cada desempregado que seja integrado num projeto ao abrigo do presente regulamento é atribuído, mensalmente, um apoio, sob forma de subsídio não reembolsável, de valor correspondente à retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, doravante designado por RMMG na RAA.

2 – O apoio previsto no número anterior é majorado, no último mês de aplicação da medida, em 50% da RMMG na RAA, quando seja concluído com aproveitamento o plano de formação.

3 – No caso de celebração de contrato de trabalho que tenha a duração mínima de seis meses, por iniciativa do ocupado antes do termo do projeto, o apoio previsto no n.º 1 é majorado, no último mês da ocupação, em 100% da RMMG na RAA.

Artigo 13.º

Obrigações das entidades promotoras

A entidade promotora obriga-se, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir as obrigações seguintes:

a) Efetuar um seguro de acidentes de trabalho relativo ao desempregado, a contratar pela própria e cujos encargos são por esta suportados;

- b) Cumprir as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;
- c) Cumprir as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho, legalmente previstas;
- d) Disponibilizar equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto;
- e) Proceder ao registo da assiduidade dos ocupados e submeter, no sítio eletrónico <https://portaldoemprego.azores.gov.pt>, os respetivos mapas até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeita;
- f) Informar a direção regional competente em matéria de emprego, no prazo de dez dias úteis, da exclusão do ocupado da formação;
- g) Colaborar com a direção regional competente em matéria de emprego na execução do plano de formação;
- h) Dispensar os ocupados para a frequência e cumprimento do plano de formação definido.

Artigo 14.º

Obrigações dos destinatários

1 - Os destinatários obrigam-se, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir as obrigações seguintes:

- a) Observar e cumprir o horário previsto no acordo de inserção;
- b) Desempenhar a ocupação com assiduidade, a qual se traduz na sua presença efetiva no local onde se desenvolve a atividade;

- c) Comprometer-me o plano de formação definido, nomeadamente através da sua assiduidade;
- d) Desenvolver a atividade para que foi selecionado até ao fim da execução do projeto;
- e) Não recusar, sem justa causa, as diretrizes a que se comprometeu com a direção regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora;
- f) Não recorrer a meios fraudulentos na sua relação com a direção regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora.

2 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior e do direito de descanso semanal legalmente estabelecido, o destinatário dispõe de dois dias por mês para efetuar diligências de procura de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

3 - Os dois dias mencionados no número anterior não podem ocorrer nas horas de formação.

4 - O destinatário beneficia do direito a dispensa estabelecido por lei para participar em atividades de carácter cívico, mediante prévia autorização da direção regional competente em matéria de emprego.

5 - Qualquer outra falta do destinatário é valorada, com as devidas adaptações, nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da respetiva compensação pecuniária.

Artigo 15.º

Assiduidade

1 - A assiduidade, sem prejuízo da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, consiste na presença efetiva do destinatário no local onde se desenvolve o projeto, dentro do horário contratualizado.

2 - Qualquer falta do destinatário determina a perda da compensação pecuniária.

3 - O destinatário não pode exceder o número de cinco dias faltas injustificadas seguidas ou dez dias faltas injustificadas interpoladas, durante a duração do projeto, determinando a imediata cessação da ocupação.

4 - O destinatário não pode exceder o limite de faltas previstos no plano de formação, sendo as mesmas verificadas pelas respetivas entidades formadoras.

5 - Sempre que seja ultrapassado o limite de faltas previsto no plano de formação deve a entidade promotora, no prazo de até dez dias úteis, comunicar o facto à direção regional competente em matéria de emprego, implicando a exclusão do destinatário da presente medida e a imediata cessação da ocupação.

6 - O registo de assiduidade é efetuado pelo responsável do projeto da entidade promotora, devendo este refletir a assiduidade mensal da vertente ocupacional e formativa.

7 - Os mapas de assiduidade são submetidos no portaldoemprego.azores.gov.pt até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 16.º

Segurança social

1 - Os desempregados inseridos nos projetos ocupacionais ficam, obrigatoriamente, abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, pelo total de 35 horas semanais.

2 - As contribuições para a segurança social respeitantes aos desempregados ocupados são por eles suportadas, através da dedução no subsídio mensal que lhes for pago.

3 - As contribuições para a segurança social respeitantes às entidades promotoras são por estas suportadas.

Artigo 17.º

Substituições

1 - No âmbito do PROSA.QUALIFICA pode ocorrer substituição de ocupados, desde que a mesma ocorra até o 3.º mês de ocupação inclusive.

2 - O promotor dispõe do prazo de dez dias para comunicar à direção regional competente em matéria de emprego a necessidade de substituição.

3 - Compete à direção regional competente em matéria de emprego proceder à colocação do ocupado.

Artigo 18.º

Impedimentos

1 - O destinatário afeto a qualquer projeto apresentado pela entidade promotora não pode ter sido trabalhador desta entidade nos últimos 24 meses.

2 - Decorrido o prazo máximo de duração do projeto ou da sua prorrogação, a entidade promotora não pode celebrar novo acordo ao abrigo do presente programa com o mesmo desempregado, antes de decorrido o prazo de dois anos.

Artigo 19.º

Acompanhamento e controlo

1 - O acompanhamento da execução do presente programa é promovido pela direção regional competente em matéria de emprego, com a qual colaboram o Fundo Regional de Emprego e a Inspeção Regional do Trabalho.

2 - A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e as orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 20.º

Incumprimento

1 - O incumprimento das obrigações assumidas pela entidade promotora, no âmbito do presente regulamento, determina a cessação do projeto.

2 - O incumprimento por motivo imputável ao destinatário faz cessar a sua inscrição, como desempregado, na respetiva agência para a qualificação e emprego, pelo período de 90 dias.

3 - Verificando-se o disposto no n.º 1, a entidade promotora fica impedida, durante dois anos, de apresentar projetos ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 21.º

Financiamento do programa

1 - O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

2 - O presente programa é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.